

COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Processo Administrativo nº: 049/2026

Interessado: Câmara Municipal de Pires do Rio/GO.

Assunto: Verificação da documentação de habilitação e exposição da razão da escolha da contratada para disponibilização de 4 (quatro) inscrições na “4ª Conferência Nacional da ABRACAM Mulher”, nos termos do art. 72, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/2021, no âmbito da análise da contratação direta pretendida.

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

O presente documento tem por objetivo registrar a análise da documentação apresentada pela Associação Brasileira de Câmaras Municipais – ABRACAM, inscrita no CNPJ nº 03.047.782/0001-02, para fins de verificação dos requisitos de habilitação e regularidade exigíveis à contratação pretendida, bem como apresentar a razão da escolha da entidade.

A contratação tem por objeto a disponibilização de 4 (quatro) inscrições para participação presencial na “4ª Conferência Nacional da ABRACAM Mulher”, prevista para o período de 27 a 30 de outubro de 2026, no CNTC, em Brasília/DF, destinadas a 3 (três) vereadoras e à Diretora-Geral da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO, considerando o envolvimento das participantes nas atividades relacionadas à Procuradoria Especial da Mulher do Poder Legislativo Municipal.

A análise considera os documentos institucionais, cadastrais e de regularidade apresentados pela entidade, bem como o folder e a programação disponibilizados para o evento, observando-se o disposto no art. 72, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/2021.

2. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO CONFERIDA

Para instrução do procedimento, foram apresentados documentos destinados à comprovação da existência jurídica da entidade, de sua regularidade perante os órgãos competentes e da ausência de impedimentos à contratação com a Administração Pública.

Foram relacionados e conferidos os seguintes documentos, conforme sua validade e conteúdo constantes dos autos:

- a) **Habilitação jurídica:** comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, ata e estatuto da entidade, destinados à identificação da pessoa jurídica e à verificação de seus atos constitutivos.



- b) **Regularidade fiscal:** certidões de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal competentes.
- c) **Regularidade social e trabalhista:** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- d) **Idoneidade e ausência de impedimentos:** consultas ou certidões relativas à Controladoria-Geral da União – CGU e ao Tribunal de Contas da União – TCU, incluindo a consulta pertinente ao cadastro de responsáveis inidôneos, conforme os documentos juntados aos autos.
- e) **Declarações:** declaração de não retenção tributária e declaração de que não emprega menor em condições vedadas pela legislação, observados o conteúdo e a aplicabilidade de cada documento à contratação pretendida.

A documentação deverá permanecer juntada ao processo administrativo, cabendo à unidade responsável verificar a autenticidade, a validade na data pertinente e a correspondência dos documentos com a entidade que figurará como contratada e beneficiária do pagamento.

3. DA QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA E DA DOCUMENTAÇÃO DO EVENTO

A contratação pretendida refere-se à inscrição de agentes públicas em evento específico, promovido sob a denominação “4ª Conferência Nacional da ABRACAM Mulher”, cuja programação e condições de participação são divulgadas pela própria organizadora.

Para a análise da adequação da solução, encontram-se disponíveis o folder e a programação do evento, documentos que permitem identificar sua denominação, período de realização, local e temas divulgados.

A análise da pertinência da contratação deve considerar a correspondência entre os conteúdos apresentados na programação e as necessidades institucionais da Câmara Municipal, especialmente no que se refere à atuação parlamentar feminina, ao fortalecimento das atividades da Procuradoria Especial da Mulher e aos demais assuntos efetivamente contemplados nos materiais oficiais.

Registra-se que a documentação atualmente disponível não inclui, conforme informado, declaração específica de notória especialização, currículos individualizados de palestrantes, atestados de capacidade técnica ou outros documentos autônomos de qualificação técnica da entidade. Por essa razão, não se afirma, neste documento, que tais elementos tenham sido apresentados ou comprovados.

A eventual caracterização da hipótese de inexigibilidade deverá ser examinada com base no conjunto documental efetivamente existente nos autos e nos requisitos legais aplicáveis, sem presumir que a condição de organizadora do evento, isoladamente, comprove todos os pressupostos exigidos para a contratação direta.



4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha da Associação Brasileira de Câmaras Municipais – ABRACAM decorre de sua vinculação direta com a organização e a disponibilização das inscrições para a edição específica da “4ª Conferência Nacional da ABRACAM Mulher” pretendida pela Câmara Municipal de Pires do Rio/GO.

A contratação não tem por objeto a aquisição genérica de capacitação sobre temas relacionados à atuação parlamentar feminina ou às políticas institucionais de proteção e promoção dos direitos das mulheres, mas a participação em evento determinado, com denominação, período, local e programação divulgados pela respectiva organizadora.

Nesse contexto, a ABRACAM é a entidade indicada nos documentos disponibilizados como responsável pela organização do evento e pela oferta das inscrições correspondentes. A escolha decorre, portanto, da relação direta entre a entidade e a conferência específica pretendida, cuja programação foi considerada pertinente às necessidades institucionais identificadas pela Câmara Municipal.

A participação das três vereadoras e da Diretora-Geral justifica-se pelo vínculo de suas atribuições com as atividades da Procuradoria Especial da Mulher e pelo interesse em promover o aperfeiçoamento dos conhecimentos relacionados aos temas previstos na programação oficial.

O valor informado para a contratação corresponde a R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por inscrição, totalizando R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) para as quatro participantes, sujeito à confirmação mediante os documentos de inscrição e o boleto bancário emitido pela entidade.

A razão da escolha aqui registrada não equivale, por si só, à comprovação da inviabilidade de competição ou de todos os requisitos para o enquadramento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021. Esses pressupostos deverão ser examinados e fundamentados na instrução da contratação direta, à luz das características do serviço e dos documentos efetivamente disponíveis.

5. DA ANÁLISE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os elementos que devem integrar a instrução dos processos de contratação direta, incluindo a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e a justificativa da escolha do contratado.

No presente caso, os documentos cadastrais, os atos constitutivos, as certidões e as declarações apresentados destinam-se a subsidiar a análise da habilitação e da regularidade da ABRACAM. O folder e a programação, por sua vez, fornecem informações sobre a conferência específica pretendida e permitem examinar sua pertinência em relação à necessidade administrativa identificada.



A eventual contratação por inexigibilidade, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, depende da demonstração dos pressupostos legais aplicáveis, inclusive da natureza do serviço e da inviabilidade de competição, quando exigida pelo enquadramento adotado. A documentação deverá ser avaliada em conjunto com a justificativa do preço, a autorização da autoridade competente e os demais elementos previstos no art. 72 da referida Lei.

Assim, a presente análise registra os documentos apresentados e os elementos disponíveis para justificar a escolha da entidade, sem substituir a avaliação jurídica quanto ao enquadramento legal da contratação direta ou dispensar a complementação da instrução caso sejam identificadas lacunas documentais relevantes.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, registra-se que a Associação Brasileira de Câmaras Municipais – ABRACAM, CNPJ nº 03.047.782/0001-02, apresentou documentos cadastrais e atos constitutivos, certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, consultas relacionadas à idoneidade e declarações pertinentes, destinados à comprovação de sua habilitação e regularidade para a contratação pretendida.

A razão da escolha decorre da condição da entidade como organizadora indicada nos materiais oficiais da “4ª Conferência Nacional da ABRACAM Mulher”, evento específico cuja programação foi considerada pertinente às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO e à atuação das participantes vinculadas à Procuradoria Especial da Mulher.

A conclusão quanto ao atendimento integral dos requisitos de habilitação fica condicionada à conferência da autenticidade, validade e suficiência dos documentos apresentados. Do mesmo modo, o prosseguimento da contratação por inexigibilidade depende da demonstração dos pressupostos legais aplicáveis, da adequada justificativa do preço e do atendimento às demais exigências da Lei nº 14.133/2021.

Encaminhem-se os autos para prosseguimento da instrução, com análise dos requisitos legais da contratação direta e adoção das providências administrativas pertinentes.

Pires do Rio/GO, 20 de outubro de 2026.


LEONARDO FERNANDES TAVARES
Agente de Contratação (Portaria nº 258/2025)